



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL Nº 010/2026**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SÍMBOLO  
INSTITUCIONAL EM COMEMORAÇÃO  
AO SESQUICENTENÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, como símbolo institucional no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Araruna, a "Faixa Prefeital", distintivo para o ocupante eleito e empossado como Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Prefeito deverá portar a Faixa de modo inaugural na data cívica de Emancipação Política do Município, e poderá usá-la nas seguintes ocasiões:

- I. Solenidades de natureza cívica-institucional;
- II. Instalação da Câmara Municipal e posse de seus membros;
- III. Posse e/ou investidura de autoridades dos demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, e das Forças Armadas;
- IV. Abertura do Ano Legislativo;
- V. Apresentação da Mensagem de Final de Ano;
- VI. Datas cívicas comemorativas a nível Estadual e Federal;
- VII. Celebrações de Convênios, Tratados, Acordos, e Termos de Cooperação Internacional e atos congêneres;
- VIII. Recepção de delegações estrangeiras e missões oficiais no exterior;
- IX. Cerimônias de ordenações religiosas;
- X. Atos de cunho cívico-militar, em consideração às forças de segurança ou defesa;
- XI. Inaugurações de obras de grande porte;
- XII. Outros atos que por sua natureza sejam representativas da honra e da dignidade do Município de Araruna e de sua população.

**Art. 2º** - Por ocasião da Posse do Prefeito na Chefia do Poder Executivo, serão adotados os seguintes ritos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

I - Em caso de reeleição, o Prefeito reeleito receberá a Faixa Prefeital das mãos do Vereador que estiver presidindo a Sessão Solene de Posse após prestar o compromisso;

II - Se presente à Sessão estiver o Prefeito em término de mandato, este colocará a Faixa Prefeital no seu sucessor após o compromisso, atribuindo-se a tal ato, a conclusão do processo de transição e conferindo a tal rito a eficácia do ato de transmissão do cargo;

III - Não se verificando, na Sessão Solene de que trata o caput deste artigo, as hipóteses dos incisos anteriores, o Prefeito eleito poderá receber a Faixa Prefeital das mãos do Procurador-geral do Município, que ficará incumbido de representar o gestor cessante na referida Sessão;

IV - Na impossibilidade de seguir nenhum dos ritos dos incisos anteriores, o Prefeito eleito comunicará ao Vereador Presidente da Sessão Solene o nome do Servidor Público do quadro efetivo do Município de quem deseja receber a Faixa Prefeital.

**Art. 3º** - A Faixa Prefeital ora instituída será confeccionada de acordo com as seguintes diretrizes;

I - Constituir-se-á de uma peça tiracolar em tecido cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do Município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito Municipal;

II - A peça terá 2m (dois metros) de comprimento por 12cm (doze centímetros) de largura, intercaladas com a cor azul nas laterais e branco no intermeio, medindo cada uma 4cm (quatro centímetros);

III - A peça, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do Município, terminando com uma roseta de 19cm (dezenove centímetros) de diâmetro nas cores azul e branco, tendo no centro um botão azul de 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;

IV - A peça será usada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.

**Art. 4º** - Fica autorizado proceder com ajustes meramente de ordem instrumental visando adequação às medidas pessoais do agente público que, diplomado pela Justiça Eleitoral, estiver na iminência de ser investido no cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com o atendimento da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 06 DE MAIO DE 2026.**

  
**AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO**  
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 010/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
SÍMBOLO INSTITUCIONAL EM  
CELEBRAÇÃO AO  
SESQUICENTENÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE ARARUNA - PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, como símbolo institucional no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Araruna, a "Faixa Prefeital", distintivo para o ocupante eleito e empossado como Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Prefeito deverá portar a Faixa de modo inaugural na data cívica de Emancipação Política do Município, e poderá usá-la nas seguintes ocasiões:

- I. Solenidades de natureza cívica-institucional;
- II. Instalação da Câmara Municipal e posse de seus membros;
- III. Posse e/ou investidura de autoridades dos demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, e das Forças Armadas;
- IV. Abertura do Ano Legislativo;
- V. Apresentação da Mensagem de Final de Ano;
- VI. Datas cívicas comemorativas a nível Estadual e Federal;
- VII. Celebrações de Convênios, Tratados, Acordos, e Termos de Cooperação Internacional e atos congêneres;
- VIII. Recepção de delegações estrangeiras e missões oficiais no exterior;
- IX. Cerimônias de ordenações religiosas;
- X. Atos de cunho cívico-militar, em consideração às forças de segurança ou defesa;
- XI. Inaugurações de obras de grande porte;
- XII. Outros atos que por sua natureza sejam representativas da honra e da dignidade do Município de Araruna e de sua população.

**Art. 2º** - Por ocasião da Posse do Prefeito na Chefia do Poder Executivo, serão adotados os seguintes ritos:

I - Em caso de reeleição, o Prefeito reeleito receberá a Faixa Prefeital das mãos do Vereador que estiver presidindo a Sessão Solene de Posse após prestar o compromisso;

II - Se presente à Sessão estiver o Prefeito em término de mandato, este colocará a Faixa Prefeital no seu sucessor após o compromisso, atribuindo-se a tal ato, a conclusão do processo de transição e conferindo a tal rito a eficácia do ato de transmissão do cargo;

III - Não se verificando, na Sessão Solene de que trata o caput deste artigo, as hipóteses dos incisos anteriores, o Prefeito eleito poderá receber a Faixa Prefeital das mãos do Procurador-geral do Município, que ficará incumbido de representar o gestor cessante na referida Sessão;

IV - Na impossibilidade de seguir nenhum dos ritos dos incisos anteriores, o Prefeito eleito comunicará ao Vereador Presidente da Sessão Solene o nome do Servidor Público do quadro efetivo do Município de quem deseja receber a Faixa Prefeital.

**Art. 3º** - A Faixa Prefeital ora instituída será confeccionada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Constituir-se-á de uma peça tiracolar em tecido cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do Município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito Municipal;

II - A peça terá 2m (dois metros) de comprimento por 12cm (doze centímetros) de largura, intercaladas com a cor azul nas laterais e branco no intermeio, medindo cada uma 4cm (quatro centímetros);

III - A peça, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do Município, terminando com uma roseta de 19cm (dezenove centímetros) de diâmetro nas cores azul e branco, tendo no centro um botão azul de 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;

IV - A peça será usada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.

**Art. 4º** - Fica autorizado proceder com ajustes meramente de ordem instrumental visando adequação às medidas pessoais do agente público que, diplomado pela Justiça Eleitoral, estiver na iminência de ser investido no cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com o atendimento da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 06 DE MAIO DE 2026.

AVAILDO LUIS DE ALCANTARA AZEVEDO  
Prefeito Constitucional